

CONTRATO Nº 007/SEGES/CAF/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com disponibilização de mão-de-obra e com fornecimento de materiais de limpeza, saneantes, domissanitários, papel toalha e papel higiênico, sabonete líquido, reposição de saboneteiras, dispensers de papel, máquinas, utensílios e equipamentos.

PROCESSO: 6013.2022/0004192-0

VALOR: R\$ 1.207.762,15 (um milhão, duzentos e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e quinze centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES.

CONTRATADA: A. L. P. SANTOS SERVIÇOS - EPP

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES, inscrita no CNPJ Nº 49.269.251/0001-65, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, – 12º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, a Senhora REGINA MARIA SILVERIO, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **A. L. P. SANTOS SERVIÇOS - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.453.464/0001-03, com sede na Rua Seis de Janeiro, 301 - Pedro Leme – Roseira – SP – CEP: 12.580-000, neste ato representada por seu proprietário, Senhor(a) ANDRE LUIZ PAULA SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº [REDACTED] inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº 075829019, publicado no D.O.C. 20/12/2022, e da proposta comercial juntada em documento SEI n. 073001107 do processo SEI nº 6013.2022/0004192-0, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com disponibilização de mão-de-obra e com fornecimento de materiais de limpeza, saneantes, domissanitários, papel toalha e papel higiênico, sabonete líquido, reposição de saboneteiras, dispensers de papel, máquinas, utensílios e equipamentos.

DGES
verificado

REBECA DE PAULA BOZZO
RF 847.361.7





RTZ


- 1.2 A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

- 2.1. O valor total anual estimado da presente contratação é de **R\$ 1.207.762,15 (um milhão, duzentos e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e quinze centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 100.646,85 (cem mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.
- 2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº 11.20.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 116146/2022, no valor de R\$ 40.258,74 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.2. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.
- 3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.4. À Contratante, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.







- 3.5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.6. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 4.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 4.1.3. A Contratante promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.







- 4.3. As Notas Fiscais ou Notas Fiscais Fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.
- 4.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal/fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.5.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.6. As demais condições de pagamento obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 4.7. A execução dos serviços deverá ter início em 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Início de Serviços, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.8. Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;






RHX

- f) folha de medição dos serviços;
- g) relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- i) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui o ANEXO I do Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:
- 5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3 Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no edital e termo de referência;
- 5.4 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, sempre que necessário;
- 5.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 5.6 Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 5.7 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 5.8 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;
- 5.9 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão






R44

permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.

- 5.10. A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional, quando for o caso.
- 5.11. A contratada deverá comunicar por escrito, com o respectivo conhecimento dos prestadores de serviço, as normas éticas de conduta, higiene e comportamento, relacionado às suas atribuições.
- 5.12. A contratada será responsável pela segurança do trabalho e de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.
- 5.13. A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a PREFEITURA, qualquer prestador de serviços do seu quadro, a pedido da Contratante.
- 5.14. A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais e securitários, bem como qualquer tipo de despesa eventualmente incidente;
- 5.15. A contratada deverá fornecer uniforme e crachá a seus colaboradores, que serão de uso obrigatório enquanto estiverem no prédio da Secretaria de Gestão, bem como exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
- 5.16. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de início.
- 5.17. Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.18. Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- 5.19. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;







- 5.20. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.21. Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;
- 5.22. Demonstrar em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- 6.2. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.6. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE





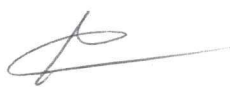




- 7.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor de mercado.
- 7.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 7.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.4. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano devendo-se observar o disposto no Decreto nº 48.971/2007 e suas alterações posteriores.
- 7.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem anterior, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.6. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05/2012.
- 7.7. As condições de reajustamento e de compensação financeira ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie e serão automaticamente aplicadas a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, em especial as contidas em seu artigo 87, na Lei Federal nº 10.520/2002 e







demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- 8.2.** Sem prejuízo de eventuais descontos relativos à medição contratual de que trata o Anexo II do Edital que precedeu este ajuste (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ASPECTOS TÉCNICOS OPERACIONAIS), bem como das demais sanções previstas na legislação de regência, será aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidades nos percentuais e casos abaixo:
- 8.2.1.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor anual do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 8.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez inteiros por cento) do valor anual do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 8.2.2.** Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor mensal do contrato por funcionário que infringir o item 12.7 (e seus subitens) do Anexo I – Termo de Referência;
- 8.2.3.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela infração de qualquer das obrigações previstas no item 12 do Termo de Referência (Anexo I) e/ou na Cláusula Quinta deste Contrato, com exceção, com exceção dos itens 12.2 e 12.7 do Termo de Referência e 5.17 deste Contrato;
- 8.2.4.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato por não atingir a pontuação mínima aceitável prevista no Anexo II do Edital que precedeu este ajuste (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ASPECTOS TÉCNICOS OPERACIONAIS);
- 8.2.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ajuste pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima, inclusive inexecução parcial, e/ou pelo não atendimento ou atendimento intempestivo de eventuais exigências formuladas pela fiscalização;
- 8.2.6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do ajuste, por inexecução total dos serviços.







- 8.2.7. Excepcionalmente, poderá ser proposta a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa quando, pelas circunstâncias do caso concreto, o gestor do contrato entenda que a irregularidade seja de natureza leve e não tenha sido objeto de penalização anterior.
- 8.3. A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 8.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 8.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 8.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5. As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial SEMPLA/SF nº 01/2015.
- 8.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 8.6.1. No ato do oferecimento de recurso, deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de



quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, de quaisquer serviços ligados à execução do objeto dessa licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor de **R\$ 60.388,11, (sessenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e onze centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

- 11.1.1 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 11.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 11.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 11.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 11.4. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.









- 11.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 11.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA, bem como da comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.7. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da Contratada em face da Administração Municipal.
- 11.8. A garantia prestada também poderá ser utilizada para depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela Contratada.
- 11.9. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da contratada, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria SF nº 76/2019, publicada no DOC de 23/04/2019.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 12.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a devida documentação atualizada, bem como os documentos referenciados no item 11 do edital.





BT4



- 13.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 001/ SEGES/CAF/2022, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 13.3. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 13.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.
- 13.6. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.
- 13.7. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 13.8. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- 13.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda a qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme







pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

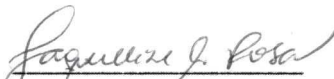


SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
REGINA MARIA SILVERIO
CONTRATANTE

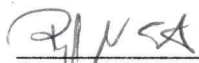


A.L. P. SANTOS SERVIÇOS - EPP
ANDRE LUIZ PAULA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Jaqueline Santos Rosa
RF: 881.840-1



Raquel Nascimento Santos
RF: 915.060-9

